

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.802, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de Combate ao Tráfico Humano.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate ao Tráfico Humano no âmbito do território do Estado do Pará, a ser realizada na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. O evento de que o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial do Estado do Pará.

Art. 2º A semana da qual se refere o art. 1º constará de palestras, seminários, congressos e campanhas sobre o tema alusivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de dezembro de 2005.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 30.579, de 14/12/2005.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ